



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

sábado, 21 de março de 2020

Ano V - Edição nº 00458 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECRETO/GP N.º 072 - SOUTO SOARES/BA, EM 21 DE MARÇO DE 2020.
- ERRATA NO DECRETO 072, DE 21 DE MARÇO DE 2020.
DECRETO/GP N.º 072 - EM 21 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DECRETO/GP N.º 072 - Souto Soares/BA, em 21 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus – COVID 19 – fica suspenso(a) por 15 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, ou pelo período necessário, no âmbito do Município de Souto Soares:

I – A realização de atividades coletivas, e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou culturais, tais como: cavalgadas, argolinhas, shows, circos, eventos científicos, procissão, festas de padroeiros, passeatas, bingos, ou similares, cultos religiosos, chás de fraldas, chás de casa nova, aniversários, em clubes, ou em residências domiciliares;

II – Funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, casas noturnas, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares, outros estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a partir da 00:00 hora do domingo, 22 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§ 1º - Ficam excluídos da vedação de funcionamento, durante o período estabelecido no caput do artigo acima, Mercados, Padarias, Postos de Combustíveis, Farmácias, e Açougues, em todos os casos observando às regras de prevenção, sob pena de intervenção, e fechamento do estabelecimento comercial;

§ 2º - Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias estão autorizados a realizar o Funcionamento Delivery, (sem acesso ao público, entrega em domicílio).

§3º - Pousadas, com serviços de restaurantes poderão continuar a servir aos hóspedes, bem como oferecer delivery;

Art. 2º - O fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública;

Art. 4º - Fica suspensa a realização da Feira Livre permanente, à Travessa Luna Freire, S/N, Centro.

Art. 5º - Fica determinando a suspensão do expediente externo de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo providenciar atendimentos por telefone, e-mails institucionais, disponibilizando-os por ato administrativos a serem devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como divulgar tais contatos pelos meios de comunicação, e através de redes sociais na próxima segunda-feira, 23 de março de 2020.

Art. 6º - Fica Proibida a concessão de férias aos Profissionais da Saúde, bem como aos demais servidores da administração, assim como a concessão de licenças de qualquer natureza, durante o período de anormalidade;

Art. 7º - Os Servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde, e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 6º - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações e prevenção, fica instituído o Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de Combate ao COVID-19, que será formado por: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Saúde; Secretária Municipal de Finanças; Secretária Municipal de Educação; Secretária Municipal de Ação Social; Secretário Municipal de Transporte; Auditor de Controle Interno; Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete; Coordenadora da Atenção Básica em Saúde, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, Coordenadora da Vigilância Sanitária; Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal Jonival Lucas, Diretor Clínico do Hospital Municipal Jonival Lucas.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Parágrafo Único: A fim de subsidiar o estabelecimento do Plano Continuado de Contingência ao Combate da Proliferação do COVID 19, disponibiliza-se o número (75) 99128-4128, para apresentação de sugestões, informações, e esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º - O Descumprimento das medidas acima adotadas poderá ensejar a aplicação de penalidades na esfera administrativa, bem como adoção de medidas de responsabilização civil, pelos danos eventualmente causados, além da responsabilização penal cujas condutas poderão estar tipificadas nos art. 131 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, em 21 de março de 2020.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

ERRATA NO DECRETO 072, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Na Decreto Municipal de n.º 072, de 21 de março de 2020, que: “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares.”, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 21/03/2020:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. § 1º - Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus – COVID 19 – fica suspenso(a) por 15 (**trinta**) dias prorrogáveis por igual período, ou pelo período necessário, no âmbito do Município de Souto Soares.

LEIA-SE:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus – COVID 19 – fica suspenso(a) por 15 (**quinze**) dias prorrogáveis por igual período, ou pelo período necessário, no âmbito do Município de Souto Soares.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2020.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2017/2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DECRETO/GP N.º 072 - Souto Soares/BA, em 21 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus – COVID 19 – fica suspenso(a) por 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, ou pelo período necessário, no âmbito do Município de Souto Soares:

I – A realização de atividades coletivas, e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou culturais, tais como: cavalgadas, argolinhas, shows, circos, eventos científicos, procissão, festas de padroeiros, passeatas, bingos, ou similares, cultos religiosos, chás de fraldas, chás de casa nova, aniversários, em clubes, ou em residências domiciliares;

II – Funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, casas noturnas, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares, outros estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a partir da 00:00 hora do domingo, 22 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§ 1º - Ficam excluídos da vedação de funcionamento, durante o período estabelecido no caput do artigo acima, Mercados, Padarias, Postos de Combustíveis, Farmácias, e Açougues, em todos os casos observando às regras de prevenção, sob pena de intervenção, e fechamento do estabelecimento comercial;

§ 2º - Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias estão autorizados a realizar o Funcionamento Delivery, (sem acesso ao público, entrega em domicílio).

§3º - Pousadas, com serviços de restaurantes poderão continuar a servir aos hóspedes, bem como oferecer delivery;

Art. 2º - O fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública;

Art. 4º - Fica suspensa a realização da Feira Livre permanente, à Travessa Luna Freire, S/N, Centro.

Art. 5º - Fica determinando a suspensão do expediente externo de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo providenciar atendimentos por telefone, e-mails institucionais, disponibilizando-os por ato administrativos a serem devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como divulgar tais contatos pelos meios de comunicação, e através de redes sociais na próxima segunda-feira, 23 de março de 2020.

Art. 6º - Fica Proibida a concessão de férias aos Profissionais da Saúde, bem como aos demais servidores da administração, assim como a concessão de licenças de qualquer natureza, durante o período de anormalidade;

Art. 7º - Os Servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde, e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 6º - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações e prevenção, fica instituído o Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de Combate ao COVID-19, que será formado por: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Saúde; Secretária Municipal de Finanças; Secretária Municipal de Educação; Secretária Municipal de Ação Social; Secretário Municipal de Transporte; Auditor de Controle Interno; Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete; Coordenadora da Atenção Básica em Saúde, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, Coordenadora da Vigilância Sanitária; Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal Jonival Lucas, Diretor Clínico do Hospital Municipal Jonival Lucas.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Parágrafo Único: A fim de subsidiar o estabelecimento do Plano Continuado de Contingência ao Combate da Proliferação do COVID 19, disponibiliza-se o número (75) 99128-4128, para apresentação de sugestões, informações, e esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º - O Descumprimento das medidas acima adotadas ensejará a aplicação de penalidades na esfera administrativa, bem como adoção de medidas de responsabilização civil, pelos danos eventualmente causados, além da responsabilização penal cujas condutas poderão estar tipificadas nos art. 131 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, em 21 de março de 2020.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal